

rações não estejam concluídas antes da aprovação dos pedidos de apoio.

3 — Excepcionalmente, e dentro dos limites da elegibilidade temporal do programa, o aviso pode alargar o período de elegibilidade das despesas.

4 — (Anterior n.º 2.)

5 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 9.º

[...]

1 —

a)

b)

c)

d)

e)

f) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente exigido;

g)

h)

i)

2 —

Artigo 10.º

[...]

1 —

2 —

a) 50% quando a exploração se situe em zona desfavorecida;

b) (Revogada.)

c)

Artigo 11.º

[...]

1 —

a)

b)

c) Pequenas construções e melhoramentos fundiários;

d)

2 —

3 — A alteração dos critérios de selecção referidos nos números anteriores, aprovada em conformidade com o procedimento legalmente previsto, é divulgada no sítio do PRODER em www.proder.pt.

Artigo 12.º

[...]

1 — Os pedidos de apoio são submetidos, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, na modalidade de concurso, de período definido ou de período contínuo, consoante decisão do gestor, sendo os respectivos períodos de abertura divulgados pela autoridade de gestão com uma antecedência não inferior a 10 dias seguidos relativamente ao início do prazo de submissão.

2 —

Artigo 13.º

[...]

1 — Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são aprovados pelo gestor, após audição da comissão de gestão, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

2 — Os avisos de abertura dos concursos e os anúncios dos períodos de apresentação dos pedidos de apoio são divulgados em www.proder.pt e publicitados em dois órgãos de comunicação social.

Artigo 15.º

Readmissão de pedidos de apoio

Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental podem, mediante decisão do gestor, ser aprovados em caso de disponibilidade orçamental, de acordo com a hierarquização obtida no respectivo concurso ou período.

ANEXO I

[...]

1 — Despesas elegíveis — são elegíveis, atendendo ao respectivo valor de mercado, as despesas com a aquisição de equipamentos para melhoramento ambiental e da eficiência energética das explorações, outros equipamentos e máquinas, com exclusão de viaturas, pequenas construções, pequenos melhoramentos fundiários e pequenas plantações plurianuais.

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) (Revogada.)

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

CAPÍTULO XXI

Alteração ao Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.1.1, «Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola», 3.1.2, «Criação e Desenvolvimento de Microempresas», e 3.1.3, «Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer», aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio.

Artigo 26.º

Alteração ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 16.º-A, 17.º e 25.º e os anexos I, II, III e IV do Regulamento de Apli-

cação das Acções n.ºs 3.1.1, «Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola», 3.1.2, «Criação e Desenvolvimento de Microempresas», e 3.1.3, «Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer», aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

a) ‘Abordagem LEADER’ o modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela implicação dos agentes locais na construção de uma estratégia de desenvolvimento e pela sua participação activa nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas grupos de acção local, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes;

- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q)
- r)
- s)
- t)
- u)
- v)

Artigo 7.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)
- d) (Revogada.)
- e)
- f) (Revogada.)
- g)

h) Integrarem em capitais próprios os montantes de suprimentos ou empréstimos de sócios ou accionistas que contribuam para garantir os indicadores referidos na alínea anterior;

i) Estarem certificadas pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI), quando se trate de microempresas;

j) Serem detentores, a qualquer título legítimo, do património objecto do pedido de apoio, quando aplicável.

2 — Os indicadores referidos na alínea g) do número anterior podem ser comprovados com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação do pedido de apoio, devendo para o

efeito ser apresentados balanços e demonstrações de resultados, devidamente certificados por um técnico oficial de contas.

3 — As disposições da alínea g) do n.º 1 não se aplicam aos candidatos que, até à data da apresentação do pedido de apoio, não tenham desenvolvido qualquer actividade, ou se apresentem como pessoas singulares, desde que se comprometam a suportar com capitais próprios pelo menos 15% do custo total do investimento.

4 — Sempre que a regra de cálculo da autonomia financeira prevista na alínea g) do n.º 1 determine a necessidade de proceder a aumentos de capital próprio superiores ao valor total do investimento a realizar, considera-se cumprido o critério de elegibilidade se a comparticipação do beneficiário no investimento for financiada apenas com capital próprio.

5 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 8.º

[...]

1 —

a)

b) Enquadram-se nas CAE constantes no anexo I, bem como nas CAE definidas pelos GAL reconhecidos, de acordo com as estratégias locais de desenvolvimento aprovadas, a publicitar em cada aviso de abertura de concurso;

c) (Revogada.)

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 — São elegíveis as despesas das operações anteriores à apresentação do pedido de apoio, quando efectuadas após a data de encerramento do último concurso ou do último período de apresentação de pedidos de apoio a que respeitem, desde que as respectivas operações não estejam concluídas antes da aprovação dos pedidos de apoio.

3 — Excepcionalmente, e dentro dos limites da elegibilidade temporal do programa, o aviso pode alargar o período de elegibilidade das despesas.

Artigo 10.º

[...]

1 — São despesas elegíveis as que se mostrem necessárias e indispensáveis à correcta execução do pedido de apoio.

2 — As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

[...]

1 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- f)
- g) Terem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente exigido;
- h)
- i)
- j) Apresentarem ao GAL respectivo, com a entrega do último pedido de pagamento, um relatório de avaliação sobre a operação, sempre que tal esteja contratualmente previsto;
- l)
- m) Manterem a actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos a contar da data da celebração do contrato ou até ao momento do termo da operação;
- n) Terem, à data da celebração do contrato, dado início a actividade como sociedade unipessoal ou estabelecimento individual de responsabilidade limitada, no caso de beneficiários que se tenham apresentado como singulares;
- o) Terem, à data da celebração do contrato de financiamento, integrado em capitais próprios os montantes dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou accionistas, que contribuam para garantir a autonomia financeira pré-projecto.

2 —

Artigo 13.º

[...]

1 —

- a) A valia técnico-económica da operação (VTE), que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza e contribui, pelo menos, em 40% para a valia global da operação, adiante designada por VGO;
- b) A valia estratégica (VE), que valoriza a contribuição das operações para os objectivos da ELD e contribui, no máximo, em 45% para a VGO;
- c)

2 —

3 —

4 —

Artigo 15.º

[...]

1 — Os avisos de abertura dos concursos são aprovados pelo gestor do PRODER, mediante proposta dos GAL, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Os critérios de selecção e respectivos factores e fórmulas, em função dos objectivos e prioridades fixados;
- h)
- i)
- j) A data de início de elegibilidade das despesas.

2 —

Artigo 16.º

[...]

1 —

2 —

3 — O parecer referido no n.º 1 é emitido num prazo máximo de 90 dias úteis a contar do termo de apresentação dos pedidos de apoio e remetido com a correspondente hierarquização ao órgão de gestão (OG) do GAL.

4 — Os pedidos de apoio são objecto de decisão pelo OG do GAL, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da recepção do parecer estabelecida no número anterior, em função da pontuação obtida no cálculo da VGO.

5 — O secretariado técnico procede à confirmação da dotação orçamental correspondente aos pedidos de apoio aprovados pelos GAL comunica ao Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), para efeitos de controlo dos auxílios *de minimis* e, posteriormente, comunica a decisão ao IFAP, I. P.

6 —

Artigo 16.º-A

Análise dos pedidos de apoio apresentados pelos GAL, pelas EG ou por membros da ETL

1 — As direcções regionais de agricultura e pescas (DRAP) analisam e emitem parecer sobre os pedidos de apoio apresentados pelos GAL, pelas EG, ou por membros da ETL, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, a aplicação dos critérios de selecção referidos no artigo 13.º, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.

2 —

3 —

4 — Os pedidos de apoio apresentados pelos GAL, pelas EG, ou pelos membros da ETL, são objecto de decisão pelo gestor, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos pelo secretariado técnico, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de recepção do parecer estabelecida no número anterior.

Artigo 17.º

Readmissão de pedidos de apoio

Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental podem, mediante decisão do gestor, ser aprovados em caso de disponibilidade orçamental, de acordo com a hierarquização obtida no respectivo concurso ou período.

Artigo 25.º

[...]

1 —

a) Os candidatos apresentem os pedidos de apoio a qualquer um dos dois primeiros concursos em que se enquadrem;

b)

2 —

ANEXO I

[...]

Acção n.º 3.1.1

Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agro-turismo ou casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — CAE 55202; 55204; 553; 559.

Outras CAE a definir pelos GAL em sede de avisos de abertura dos concursos, com excepção da CAE 031. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as actividades dos serviços relacionados com a agricultura 01610.

Acção n.º 3.1.2

Todas as actividades económicas, excepto as que se inserem nas CAE relativas às actividades de pesca e seus produtos e às actividades de turismo e lazer. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as Actividades dos serviços relacionados com a agricultura 01610 — todas as CAE, excluindo 031; 55; 93293; 91042 e 93294.

[...]

ANEXO II

[...]

Investimentos elegíveis

Acção	Tipologia de investimento
3.1.1, 'Diversificação de actividades na exploração agrícola'.	<p>a) Empreendimentos de turismo no espaço rural (TER), nos grupos de agro-turismo e casas de campo;</p> <p>b) Turismo de habitação</p> <p>c) Parques de campismo e caravanismo;</p> <p>d) Turismo de natureza nos tipos e grupos de empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a), b) e c) deste número;</p> <p>e) Serviços de recreação e lazer;</p> <p>f) Actividades pedagógicas;</p> <p>g) Actividades turísticas associadas à caça e pesca lúdica em águas interiores;</p> <p>h) Produção de bens resultantes de actividades de transformação, (quer sejam produtos constantes do anexo I do Tratado ou não);</p> <p>i) Pontos de venda directa dos bens produzidos na exploração, (quer sejam produtos constantes do anexo I do Tratado ou não);</p> <p>j) Produção de energia para venda, utilizando fontes renováveis de energia;</p> <p>l) [Anterior alínea i).]</p>
3.1.2, 'Criação e desenvolvimento de micro-empresas'.
3.1.3, 'Desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer'.	<p>a) [...]</p> <p>b) Alojamento turístico integrado nas seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: turismo de habitação; turismo no espaço rural, no grupo de casas de campo; parques de campismo e caravanismo; turismo da natureza nas tipologias anteriores;</p> <p>c) [...]</p>

Investimentos não elegíveis

[...]

ANEXO III

[...]

1 — Despesas elegíveis comuns

Investimentos materiais:

- 1) [...]
- 1.1) [...]
- 1.2) Sistemas energéticos utilizando fontes renováveis de energia;
- 2) [...]
- 3) Edifícios — construção e obras de remodelação e recuperação de instalações existentes, relacionada com a execução do investimento;
- 4) Viaturas — aquisição incluindo a locação financeira, desde que essenciais à operação;
- 5) Vedação e preparação de terrenos, desde que não representem mais do que 10% do investimento total elegível;
- 6) Trabalhos relacionados com a envolvente às operações, desde que não representem mais de 10% do investimento total elegível;
- 7) Mobiliário;
- 8) Utensílios e ferramentas.

Investimentos imateriais:

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]

2 — Despesas elegíveis específicas

Acção n.º 3.1.1

Investimentos materiais:

- 1) Edifícios e outras construções — construção e obras de remodelação e recuperação, designadamente:
- 1.1) (*Revogado.*)
 - 1.2) [...]

Acção n.º 3.1.2

Investimentos materiais:

- 1) (*Revogado.*)
- 2) (*Revogado.*)

Acções n.ºs 3.1.1 e 3.1.2

Investimentos materiais:

- 1) (*Revogado.*)
- 2) [...]
- 2.1) Equipamentos de transporte interno e de movimentação de carga;
- 2.2) [...]
- 2.3) [...]
- 2.4) [...]
- 2.5) [...]
- 2.6) [...]

Investimentos imateriais (associados a investimento material):

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]

Acção n.º 3.1.3

Investimentos materiais:

1) Edifícios e outras construções — construção e obras de remodelação e recuperação, designadamente:

- 1.1) (Revogado.)
- 1.2) [...]
- 1.3) [...]
- 2) (Revogado.)

3 — Despesas não elegíveis comuns

Investimentos materiais:

- 1) [...]
- 2) Bens de equipamento em estado de uso fora dos casos expressamente previstos na legislação nacional e comunitária.

Investimentos imateriais (associados a investimento material):

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) A compra de direitos de produção agrícola, de animais e de plantas anuais e sua plantação (artigo 55.º do Regulamento n.º 1974/2006);
- 6) [...]

4 — Despesas não elegíveis específicas

Acções n.ºs 3.1.1 e 3.1.2

Investimentos materiais:

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...] Meios de transporte externo — excepto os previstos na alínea 2.1);
- 6) [...]
- 7) [...]
- 8) [...]
- 9) [...]
- 10) [...]

Investimentos imateriais e outros (associados a investimento material):

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...]
- 6) [...]
- 7) [...]

ANEXO IV

Nível dos apoios

(a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º)

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de um posto de trabalho	Com criação de pelo menos dois postos de trabalho
> 5 000 e < 300 000	40%	50%	60%

Notas

[...]

Artigo 27.º

Aditamento ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio

Ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, é aditado o artigo 21.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 21.º-A

Análise dos pedidos de pagamento apresentados pelos GAL, pelas EG ou por membros da ETL

1 — O secretariado técnico analisa os pedidos de pagamento e emite o relatório de análise no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação dos pedidos.

2 — Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamentos para a não aprovação do pedido.

3 — Do relatório de análise resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respectivo pedido.

4 — São realizadas visitas aos locais da operação pelo menos uma vez durante o seu período de execução e, preferencialmente, aquando da análise do último pedido de pagamento.»

CAPÍTULO XXII

Alteração ao Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.2.1, «Conservação e Valorização do Património Rural», e 3.2.2, «Serviços Básicos para a População Rural», aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio.

Artigo 28.º

Alteração ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio

Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 27.º e os anexos I e II do Regulamento de Aplicação das Acções n.ºs 3.2.1, «Conservação e Valorização do Património Rural», e 3.2.2, «Serviços Básicos para a População Rural», aprovado pela Portaria n.º 521/2009, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

a) ‘Abordagem LEADER’ o modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela